



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Campus Universitário S/N – Trindade – Florianópolis – SC – CEP 88.040-900
CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82

CONTRATO 115 /2013



TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO E IMPRESSÃO DO JORNAL LABORATÓRIO ZERO, DO CURSO DE JORNALISMO (CCE) QUE ENTRE SI FAZEM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA RÁDIO E EDITORA TRIBUNA FM LDTA EPP.

A **Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC**, autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação - MEC pela Lei nº 3.849 de 18 de dezembro de 1960, inscrita no CNPJ sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, no Bairro da Trindade, nesta Capital, representada neste ato pelo seu Pró-Reitor de Administração, Antonio Carlos Montezuma Brito, CPF nº 051.518.132-34, doravante denominada **Contratante** e a empresa Rádio e Editora Tribuna FM LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.196.580/0001-83, estabelecida à Rua Desembargador Clotário Portugal, nº 1420 Sala A, Município de Apucarana, Estado de Paraná, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato pela Sr^a Daniele Cavalheiro Fortuna, CPF nº 979.612.569-20, firmam o presente **Termo de Contrato de prestação de serviços de confecção e impressão do jornal laboratório Zero, do Curso de Jornalismo da Universidade Federal de Santa Catarina**, de acordo com o **Processo de Licitação nº 23080.049217/2012-12**, sujeição nos termos das normas emanadas da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555 de 8 de agosto de 2000, do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e suas posteriores alterações, bem como, no que couber, das determinações constantes da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, às disposições estabelecidas no Edital do **Pregão nº 087/2013** e nas complementações a ele integradas, aos termos da proposta vencedora e sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a **contratação de empresa para prestação de serviços de confecção e impressão do jornal laboratório Zero, do Curso de Jornalismo (CCE) da Universidade Federal de Santa Catarina.**

**CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Parágrafo Primeiro - Das Obrigações da Contratada:

1. Permitir a alunos e professores do Curso de Jornalismo da UFSC, o acompanhamento das edições dos jornais nas instalações gráficas onde o mesmo for impresso, desde que haja solicitação prévia no prazo de 5(cinco) dias.
2. Impressão de cada edição do jornal no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da entrega da arte final.
3. Colocar à disposição da **Contratante** os jornais impressos na cidade de Florianópolis (SC) em até 24 horas após a impressão.
4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação.
5. Arcar com despesas referentes à impressão recusada pela **Contratante**, em casos de:
 - a. modificação não-autorizada pelo professor responsável pela disciplina jornal-laboratório de procedimentos editoriais e gráficos;

- b. impressão de fotografias fora dos padrões de registro que garantam perfeita legibilidade;
 - c. montagem de fotolito de páginas fora dos padrões aceitos internacionalmente;
 - d. utilização de papel inferior aos custos propostos;
 - e. entitamento fraco ou exagerado;
 - f. utilização de chapas de impressão defeituosas ou de baixa qualidade, ou outros, que geram tal recusa. Nesta circunstância, a **Contratada** terá que proceder à reimpressão incondicional de toda a tiragem recusada pela **Contratante**, representada pelo professor responsável pela disciplina jornal-laboratório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
6. Executar os serviços de acabamento e procedimentos emergenciais de editoração eletrônica, quando autorizados, montagem de fotolito e confecção de chapas de impressão conforme os programas e procedimentos gráficos e editoriais fornecidos em mídia digital pela **Contratante**.
7. Entregar fotolitos de edições impressas sempre que for solicitado pela **Contratante**.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - Das obrigações da Contratante:

1. Designar e apresentar à **Contratada** o (s) servidor(es)/professor(es) designado(s) para fiscalização do cumprimento do contrato.
2. Prestar todos os esclarecimentos necessários ao adimplemento da obrigação.
3. Atestar as notas fiscais emitidas pela **Contratada** após a execução e aprovação dos serviços.
4. Pagar à **Contratada** o valor de **R\$ 12.650,00** (doze mil seiscentos e cinquenta reais) pelos serviços contratados.
5. Comunicar à **Contratada** quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS

O crédito necessário ao atendimento das despesas da presente licitação correrá à conta do Orçamento da Universidade Federal de Santa Catarina, no **Programa de Trabalho 12.364.2032.20RK.0042, Natureza de Despesa 3.3.90.39, Fonte 112000000.**

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE

Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor na data de nove de julho de 2013, cuja eficácia se dará com a publicação no Diário Oficial da União e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a menos que qualquer uma das partes se manifeste em contrário, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Two handwritten signatures in black ink, one above the other, located in the bottom right corner of the page.

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES

Na inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a **Contratada**, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** ficará sujeita, também, às seguintes penalidades, garantindo o direito à ampla defesa, pelo descumprimento total ou parcial deste contrato:

I – Advertência;

II – Multa, que deverá ser recolhida em favor da **Contratante**, por meio da Guia de Recolhimento para a União - GRU, a ser fornecida pela **Contratante**:

- a) de 0,1% do valor do contrato atualizado, por dia de atraso por descumprimento injustificado do prazo de fornecimento de materiais, limitado a 30 (trinta) dias de atraso;
- b) de até 10% do valor do contrato atualizado por infração a qualquer condição estipulada no contrato, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência.

Parágrafo Segundo - As multas aplicadas deverão ser recolhidas a UFSC, observando a data de vencimento estabelecida na GRU, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos de Lei nº 6.830/1980, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à **Contratada**.

CLÁUSULA NONA DO RECEBIMENTO

O recebimento provisório dar-se-á mediante termo circunstanciado, a ser elaborado por servidor designado. O recebimento definitivo será efetuado no prazo de 5 (cinco) dias, mediante termo de aceitação, elaborado pelo mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução do presente contrato será competente o foro da Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária de Santa Catarina.

E, por estarem, assim, justos e acordados firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 09 de julho de 2013




CONTRATANTE
Antonio Carlos Montezuma Brito
CPF 051.518.132-34



CONTRATADA
Daniele Cavalheiro Fortuna
CPF 979.612.569-20

Testemunhas: 1ª 
Nome: **Lyza Pereira**
CPF: **041.288.209-46**

2ª 
Nome: **Raphael Arthur Batista**
CPF: **071.263.759-13**



**UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA**

**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Contratos Fundacionais**

Campus Prof. João David Ferreira Lima - CEP 88040-900
Trindade - Florianópolis - Santa Catarina - Brasil / E-mail carc-proinfra@reitoria.ufsc.br / +55 (48) 3721-9660

Florianópolis, 9 de Julho de 2013.

Portaria nº 115/CCF/2013.

O Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

DESIGNAR o(s) servidor(es) abaixo relacionados, para fiscalizar e acompanhar os serviços prestados pela Instituição/Empresa RÁDIO E EDITORA TRIBUNA FM LTDA EPP - Processo nº 23080.049217/2012-12 - Contrato nº 00115/2013.

CARLOS AUGUSTO LOCATELLI
Professor Adjunto 2 De, CPF 52641953900
CCE-DEPTO DE JORNALISMO (JOR)

Pró-Reitor de Administração

Adriano Luiz de Souza Lima
Diretor de Projetos,
Contratos e Convênios
DPC/PROAD/UFSC